



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 447/94, DE 13 DE ABRIL DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

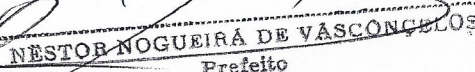
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma da Lei 8.666/93, as ações da Companhia de Eletrificação do Ceará-COELCE e Telecomunicações do Ceará-S/A-TELECEARÁ, pertencentes ao Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - O resultado financeiro desta operação será contabilizado pelo seu valor líquido e será aplicado em Despesas de Capital.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 13 de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

  
NESTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS

Prefeito